



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001, de 18 de
Outubro de 1 985.

"Aprova a Prestação de Contas da Muni-
cipalidade de Lagarto, Estado de Ser-
gipe, referente ao exercício de 1983,
e dá providências correlatas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ESTA-
DO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e atendendo especialmente ao
disposto no inciso 4º, do artigo 64, da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezem-
bro de 1 973 (Lei Orgânica dos municípios do Estado de Sergipe), e tendo em
vista o Processo TC-32.119/84, e,

Considerando que o egrégio Tribunal de Contas do Es-
tado de Sergipe, ao se pronunciar sobre as contas relativas ao exercício de
1 983, somente o fez no dia 06 de agosto de 1985, conforme seu Parecer-Prévio
nº 1.030/85, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, edição de 06 de
Setembro de 1 985, às folhas 7;

Considerando que ao emitir seu Parecer-Prévio, o in-
signe e emérito Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, extrapolou seus prazos
legais;

Considerando que a municipalidade tem até o dia 30
de Junho de cada exercício para apresentar ao egrégio Tribunal de Contas do Es-
tado de Sergipe, o seu balanço Geral, conforme dispõe parágrafo 3º, do artigo
111, da Lei Complementar nº 03, de 13 de dezembro de 1 973 (Lei Orgânica dos
Municípios do Estado de Sergipe);

Considerando que o egrégio Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe, "exvi" do parágrafo 4º, do artigo 111, da Lei Complementar
nº 3 de 13 de dezembro de 1 973, deve oferecer Parecer-Prévio dentro do prazo
de 120 (cento e vinte) dias sobre as contas apresentadas pelo Prefeito, contados
da data da entrega em seu protocolo, prazo este que poderá ser prorrogado, por
mais 60 (sessenta) dias;

Considerando que a data do protocolo do Tribunal de
Contas do Estado de Sergipe, atesta que a data em que o prefeito Municipal de
Lagarto deu entrada no balanço Geral é de 22 de fevereiro de 1984;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Considerando que entre a data da entrega do balanço Geral do exercício de 1983 no protocolo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e data da emissão do Parecer-Prévio transcorreram prazo mais que superiores ao prolatado em Lei para que o egrégio Tribunal de Contas se manifestasse;

Considerando que o Parecer-Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, foi efetuado ao errepio da Lei, sendo portanto extemporâneo, carecedor de legitimidade;

Considerando que o Parecer da Comissão de Justiça e Redação desta Câmara Municipal de Vereadores é pela rejeição do Parecer Prévio nº 1.030 / 85 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

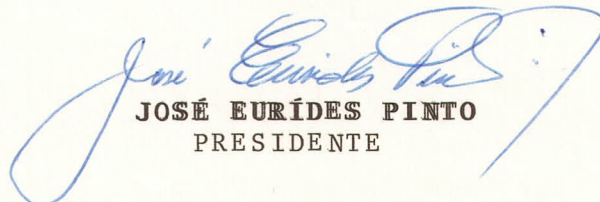
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de Contas do exercício de 1983 do município de Lagarto Estado de Sergipe, e por conseguinte fica rejeitado Parecer Prévio nº 1.030/85, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a quem deve ser comunicado este ato.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto, Estado de Sergipe aos dezoito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.


JOSÉ EURÍDES PINTO
PRESIDENTE